



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade de Ubatuba

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 13 /2017**

**PROCESSO Nº SC/376/17**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.**

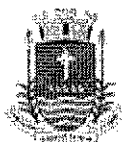
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e inscrito sob CPF/MF nº 110.529.178-28 e também pelo Chefe de Gabinete, sr. **Ronaldo Dias Junior**, portador da Cédula de Identidade RG 29.387.542-X e CPF: 213.115.698-71, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL .A.**, com sede à Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP 04571-936 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. Fábio Marques de Souza Levorin, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.638.106-3 e do CPF sob o n.º 267.221.148-56 e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.290.655-6 e do CPF sob o n.º 856.234.748-53 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), que possua a tecnologia por meio de comunicação de voz na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento de em regime de comodato de equipamento telefônico celular, com acesso a transmissão de dados e acesso à internet.
- 1.2. A empresa Contratada deverá possuir obrigatoriamente cobertura no Município de Ubatuba e no Estado de São Paulo, conforme índices do órgão gestor ANATEL.
  - 1.2.1. A cobertura a que se refere poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convenio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
- 1.3. Os serviços a serão prestados conforme quadro abaixo:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Município do Estado de São Paulo

Capitão de Barros

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIDA	QTDE/MÊS	VALOR/UNT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ligações Móvel-Fixo Qualquer Operadoras E Fixo	Minutos	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Ligações VC 1 Móvel-Móvel Própria Prestadora	Minutos	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00	R\$ 24,00
Ligações VC 1 Móvel-móvel Outra Prestadora	Minutos	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00	R\$ 24,00
Assinatura de voz	Unidades	10	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pacote SMS Compartilhado 500 SMS	Unidades	1	R\$ 74,20	R\$ 74,20	R\$ 890,40
Serviço comunicação 2000 minutos Intragrupo (DDD 12)	Unidades	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Pacote Vivo Gestão Online	Unidades	10	Isento		
Internet GOV Brasil 5GB	Unidades	2	R\$ 54,90	R\$ 109,80	R\$ 1.317,60
				<b>R\$ 638,00</b>	<b>R\$ 7.656,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados com obediência rigorista, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos e condições gerais estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual e proposta apresentada pela Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
ADMINISTRAÇÃO	137-04.01.04.122.014.2.001.339036.01.110000	R\$ 7.656,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 7.656,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais)</b>	

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, após assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

11680-000

5.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato;

5.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.3. A **CONTRATADA** incorrerá numa multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso não forneça os aparelhos em pleno funcionamento e operacionalidade num prazo de até 10 dias da assinatura do presente contrato e pagamento do valor pactuado, sem prejuízo da devolução do valor total recebido da **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** incorrerá numa multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de interrupção dos serviços por período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos casos de força maior e caso fortuito, sem prejuízo de devolução da quantia recebida proporcional ao tempo dos serviços prestados, incorrendo na interrupção e rescisão unilateral do presente termo contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

6.2. Na hipótese de perda, furto, roubo, do terminal móvel, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** a ocorrência, que suspenderá temporariamente a prestação de serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

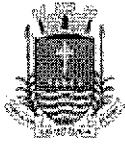
7.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** mediante Notificação, independente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução alteração ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial a terceiros.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas na legislação que rege este contrato.

7.3. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capitão de Armas

7.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejara sua rescisão, nos casos enumerados no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências estabelecidas no art. 80, todos da Lei Federal 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.5. A **CONTRATADA** se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da lei federal 8.666/93.

7.6. A aplicação de uma das sanções não implica na execução de outras previstas na legislação vigente, sempre respeitando a lei federal 8.666/93;

7.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porem moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada de terminal móvel pela **CONTRATANTE**, inobservância pela **CONTRATANTE** das normas técnicas, ou qualquer outra circunstância além do controle da **CONTRATADA**.

8.1.1. É concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a **CONTRATADA** possa corrigir eventual inadimplência a partir da notificação da **CONTRATANTE**, e se não fizer, poderão ser aplicadas a partir deste prazo as sanções previstas no contrato.

8.1.2 – Caso sistema, por responsabilidade da **CONTRATADA**, fique mais de 72 horas fora de serviço, a **CONTRATADA** limita-se a conceder um credito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.

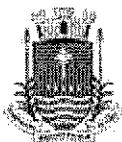
### CLÁUSULA NONA - GARANTIA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância a este Instrumento.

9.2. Não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou



2A  
m



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cláusula de parte

impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

9.3. A garantia do aparelho é de 12 meses fornecida pelo fabricante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Havendo rescisão Contratual, caso esta seja solicitada antes do período de término do contrato de comodato a ser firmado entre as partes, haverá a incidência de multa contratual, que corresponderá a seguinte equação: (valor do aparelho/prazo permanência)\*meses faltantes/restantes.

10.5 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa – que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

11.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade de Ubatuba

11.2.1 A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

11.2.2 A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As dúvidas e questões e respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 22 MAR 2017

**PREFEITO MUNICIPAL  
DÉLCIO JOSÉ SATO**

**CHEFE DE GABINETE  
RONALDO DIAS JUNIOR**

*Carlos Eduardo C. Spedo*  
Gerente Comercial

**TELEFONICA BRASIL S.A.**

*Fabio M.S. Levorin*  
Gerente Comercial

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

